
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 387, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para suspender os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, referente a todos os servidores, ao Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, em decorrência do Coronavírus.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica suspenso os recolhimentos previdenciários patronais relativos aos encargos salariais dos servidores públicos do Município ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, correspondente ao período e entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 2º art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§1º - Consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal e suplementar estabelecidas no plano de amortização do déficit atuarial.

§ 2º - As contribuições previdenciárias patronais devida ao Instituto de Previdência do Município de Iranduba, retornam ao recolhimento em seus respectivos vencimentos a partir de janeiro de 2021.

§3º - As contribuições previdências patronais suspensas devem ser objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, sendo dispensada a multa, para respectivo parcelamento.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Iranduba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, geridos pelo Instituto de Previdência de Iranduba, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessíveis, referente a contribuição previdenciária patronal suspensa, devida e não repassada pelo ente federativo, relativos à competência de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, incluídas as contribuições decorrentes do 13º salário, observando o dispositivo do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimentos da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a conta de 01 de março de 2020.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IRANDUBA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador: DWVXTFHTF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/10/2020 - Nº 2713. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>